

04/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER REFERENTE A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2025, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGELISMO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.

Relator: Rubem Lopes Lima

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025, de iniciativa parlamentar, que objetiva instituir, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o “Dia Municipal do Evangelismo”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de maio.

A proposição estabelece que a data integrará o calendário oficial do município, podendo ser celebrada mediante atividades de caráter religioso, social, cultural e comunitário, em cooperação com instituições religiosas e organizações civis, sem ônus obrigatório para o Poder Público.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal:

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a instituição de datas comemorativas e a inclusão destas no calendário oficial municipal, desde que não interfiram na competência da União ou dos Estados.

2. Liberdade Religiosa e Estado Laico:

A Constituição da República, em seu art. 5º, VI e VIII, assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e protegendo seus locais de celebração e liturgias.

O art. 19, I da CF/88, ao vedar ao Estado estabelecer cultos religiosos ou manter com eles relações de dependência ou aliança, não impede o reconhecimento de manifestações religiosas como expressão cultural e social, desde que respeitado o princípio do Estado laico.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que leis municipais que instituem datas comemorativas religiosas não configuram afronta à laicidade, desde que tenham caráter cultural, histórico e social, sem obrigatoriedade de adesão por parte da população ou imposição de culto oficial.

3. Direitos Culturais e Pluralismo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

O art. 215 da Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às manifestações culturais, incluindo-se as de cunho religioso, que fazem parte do patrimônio imaterial da sociedade brasileira.

Ao instituir o “Dia Municipal do Evangelismo”, o Município de Imperatriz promove a valorização de práticas religiosas que possuem relevância social e cultural, em consonância com o princípio do pluralismo (art. 1º, V da CF/88) e com o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, IV da CF/88).

4. Aspecto Orçamentário:

O projeto não gera despesa obrigatória para o Município, uma vez que a celebração poderá ser organizada em parceria com instituições religiosas e entidades civis, preservando-se a responsabilidade fiscal e os limites orçamentários da administração pública.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025:

encontra amparo na competência legislativa municipal (art. 30, I da CF/88);

respeita a liberdade de crença e o princípio do Estado laico (arts. 5º, VI e 19, I da CF/88);

valoriza manifestações culturais e sociais de relevância para a comunidade (art. 215 da CF/88);

não implica ônus financeiro obrigatório ao Poder Público.

Assim, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025, por ser constitucional, legal e de interesse público local.

Este é o parecer,

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DO MÊS DE SETEMBRO.

RELATOR: RUBEM LOPES LIMA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação no exercício de suas atribuições regimentais, analisou detidamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 073/2025**, com especial atenção aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Após o relator apreciar devidamente os fundamentos apresentados na matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota pela aprovção, sem ressalva.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 15 de Setembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



PARECER Nº 95/2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ROSANGELA CURADO

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025

Institui o “Dia Municipal do Evangelismo” no Município de Imperatriz – MA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025, de autoria do nobre Vereador Alcemir Costa, tem por objetivo **instituir o “Dia Municipal do Evangelismo”** no Município de Imperatriz – MA, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 5, inciso VI**, da Constituição Federal 1988, bem como dispor sobre a organização e funcionamento de seus próprios calendários e eventos oficiais. A matéria ora apresentada trata de tema de nítido interesse local e não invade a competência da União ou do Estado, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa. Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal ou material no texto do projeto. A redação está clara e objetiva, respeitando a técnica legislativa exigida.

“Art. 5 [...]

II – Da Comissão de Cultura, Educação, Lazer e Turismo.

[...]

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal”.

III – MÉRITO

A iniciativa visa reconhecer a importância das ações de evangelismo promovidas por diversas denominações religiosas, especialmente as de orientação cristã-evangélica, que desenvolvem atividades voltadas ao bem-estar social, à promoção de valores éticos e ao fortalecimento dos laços comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Do ponto de vista **educacional e cultural**, o mérito da proposta se fundamenta em aspectos importantes:

As atividades de evangelismo, embora de natureza religiosa, muitas vezes extrapolam o campo estritamente espiritual e envolvem ações de grande impacto social, como:

- Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Campanhas educativas (contra drogas, violência, suicídio);
- Projetos de ressocialização e reintegração social;
- Promoção de valores como solidariedade, respeito e cidadania.

Essas ações complementam o papel do Estado e contribuem para a formação ética e cidadã da população, sobretudo de jovens e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, sendo inviolável a liberdade de culto. A instituição de uma data comemorativa não fere o princípio da laicidade do Estado, uma vez que:

- Não obriga a participação ou celebração por parte da população;
- Não estabelece preferência ou privilégio estatal exclusivo a uma religião;
- Limita-se ao reconhecimento de um movimento religioso com representatividade social relevante no município.

Além do caráter religioso, o evangelismo envolve práticas educativas e culturais, com reflexos no fortalecimento dos vínculos comunitários. Em muitas localidades, especialmente nas periferias, essas instituições desempenham papel complementar à escola, promovendo oficinas, palestras, atividades recreativas e educativas, fortalecendo os laços familiares e prevenindo a evasão escolar.

A formalização de um calendário específico para a região cria oportunidades para a dinamização da economia local, estímulo à cultura e valorização das comunidades que ali atuam. A instituição de uma data comemorativa fortalece o sentimento de pertencimento e identidade urbana.

IV - CONCLUSÃO DO RELATOR

Portanto, o **parecer desta relatora é FAVORÁVEL à aprovação** do Projeto de Lei nº 73/2025, por entender que a matéria contribui positivamente para o fortalecimento dos vínculos comunitários e do respeito à diversidade.

Gabinete da Vereadora Rosângela Curado - 25 de Setembro de 2025

Rosângela Aparecida Curado – Relatora
Vereadora



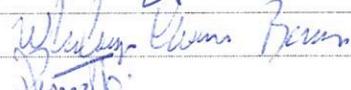
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 073/2025**, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela _____ do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela _____ do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos _____ de setembro de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	